



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 9 de julho de 2014

Ano IV, Edição nº 920, Pág. 1

P O R T A R I A Nº 163/2014-Secex

O SECRETÁRIO GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 – RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2014 (ATA da 50ª Sessão Administrativa, de 11/12/2013, do Egrégio Tribunal Pleno);

CONSIDERANDO a Portaria nº 637/2013-GPDRH, de 27/12/2013, publicada no D.O.E., de 2/1/2014.

R E S O L V E:

I – DESIGNAR os servidores **OSWALDO DEMOSTHENES LOPES CHAVES JUNIOR**, matrícula nº 001.360-9A, **ANTONIO CARLOS FERREIRA DE SOUZA**, matrícula nº 001.334-0A e os estagiários **IVANÔR GARCIA BENTES JUNIOR**, matrícula nº 002.041-9A e **PATRICIA MAIA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 002.142-3A, para, no período de **14/7 a 1º/8/2014**, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção *in loco* junto a Superintendência de Habitação – SUHAB e ao Fundo Estadual de Habitação – FEH, referente às contas anuais do exercício de 2013;

II – AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

III – FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo contados a partir da resposta à notificação, sob pena de aplicação das medidas disciplinares cabíveis, nos termos do art. 78, caput, da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno);

IV – SOLICITAR que a Secretaria-Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos, dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, no período do trabalho;

V – ESTABELECER a todos os membros da Comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002 – RI), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 8 de julho de 2014.

PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário-Geral de Controle Externo

P O R T A R I A Nº 164/2014-Secex

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 203 e 211, §1º da Resolução nº 04/2002, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção do exercício de 2013 aprovado na sessão de 02/04/2014, do Egrégio Tribunal Pleno;

CONSIDERANDO a Portaria nº 637/2013-GPDRH, de 27/12/2013, publicada no D.O.E., de 02/01/2014.

R E S O L V E:

I - DESIGNAR os servidores **CARLOS DAVID BENAYON TOSTA**, matrícula nº 000.345-0A, **OCINEIDE DA SILVA FERNANDES**, matrícula nº 000.326-3A e **DARLÊM TUPAILPANQUE DE MORAIS**, matrícula nº 000.252-6A, para, no período de **24/07 a 10/08/2014**, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção *in loco* nos Municípios de **São Gabriel da Cachoeira e Santa Isabel do Rio Negro**, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2013 das Prefeituras Municipais e das Câmaras;

II – DESIGNAR os Analistas **ANDREY WILLEN NUNES VALENTE**, matrícula nº 001.949-64 e **CLEUDINEI LOPES DA SILVA**, matrícula nº 001.239-4A, para, no período de **24/07 a 10/08/2014**, realizar inspeção *in loco* (documental e física), nas obras e/ou serviços de engenharia nos Municípios de **São Gabriel da Cachoeira e Santa Isabel do Rio Negro**, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2013 das Prefeituras Municipais e das Câmaras, bem como nos Contratos e Convênios Estaduais, assim como processos pendentes na DICOP;

III - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423, de 10.12.96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

IV - FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta à notificação, sob pena de aplicação das medidas do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno);

V - SOLICITAR que a Secretaria-Geral de Administração providencie o pagamento de **18 (dezoito)** diárias aos servidores designados nos **itens I e II**;

VI - CONCEDER dois adiantamentos um no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), em favor do servidor **CARLOS DAVID BENAYON TOSTA**, matrícula nº 000.345-0A e outro no valor de R\$5.000,00 (Cinco mil reais) em favor do servidor **ANDREY WILLEN NUNES VALENTE**, matrícula nº 001.949-64, à conta do programa de trabalho – **01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS** – natureza das despesas **3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA – FONTE 100** – Grupo de Despesa 1333, para custear despesas previstas no inciso II do artigo 4º do Decreto nº 16.396, de 22 de dezembro de 1994 e conforme determina a Resolução nº 12/2013-TCE/AM, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

VII - ESTABELECER a todos os membros da Comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado, destacando-se ainda:

- Receber, no prazo máximo de 3 (três) dias, os processos tramitados à comissão pelo sistema SPEDE ou outro equivalente;
- Cumprir, em equipe, todas as determinações do Senhor Relator, enquanto servidor do Tribunal, independente do setor em que estiver lotado; e que a recusa será comunicada a Corregedoria;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 9 de julho de 2014

Ano IV, Edição nº 920, Pág. 2

c) O alerta sobre a necessidade de permanecer no município, no prazo determinado, sobre pena de devolver as diárias no caso de retorno antecipado, além das consequências administrativas e disciplinares;
d) Entregar na Diretoria, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a realização dos trabalhos, os termos de abertura e encerramento da inspeção, bem como a notificação recebida para controle de prazo e envio à DEPRO/Setor de digitalização.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de julho de 2014.

PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário-Geral de Controle Externo

ERRATA

Errata da Portaria nº 127/2014-Secex, de 09/06/2014, publicada no D.O.E., de 10/06/2014 (item I).

ONDE SE LÊ: DESIGNAR os servidores **KEILA GRAÇA CASTRO UCHÔA**, matrícula nº 000.143-0A, **FRANCISCO ALBERTO DE OLIVEIRA SOARES**, matrícula nº 001.348-0A e **FLÁVIO DAS NEVES SOUZA**, matrícula nº 000.301-8A, para, no período de **14 a 23/07/2014**, em comissão, sob a presidência da primeira, realizarem inspeção *in loco* no Município de **Novo Airão**, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2013 da Prefeitura Municipal e da Câmara.

LEIA-SE: DESIGNAR os servidores **FLÁVIO DAS NEVES SOUZA**, matrícula nº 000.301-8A, **KEILA GRAÇA CASTRO UCHÔA**, matrícula nº 000.143-0A e **FRANCISCO ALBERTO DE OLIVEIRA SOARES**, matrícula nº 001.348-0A, para, no período de **14 a 23/07/2014**, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção *in loco* no Município de **Novo Airão**, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2013 da Prefeitura Municipal e da Câmara.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de julho de 2014.

PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário-Geral de Controle Externo

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO, NA 21ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 24 DE JUNHO 2014.

1- PROCESSO TCE nº 2522/2014.

Apenso: Processo nº 2696/2014.

2- Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Concessão e indenização de um período de Licença Especial, referente ao quinquênio de 2009/2014.

4- Interessado: Sr. Adalberto Silva dos Santos, Analista Técnico de Controle Externo deste Tribunal, matrícula 0001347-1A.

5- Unidade Administrativa: DIRH – Informação nº 567/2014 (fls. 09/09v).

6- Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Parecer nº 348/2014 (fls. 11/12).

7- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Presidente, em exercício.

EMENTA: Concessão e indenização de um período de Licença Especial, referente ao quinquênio de 2009/2014.

Deferimento. Determinação à DIRH e à DIORF. Arquivamento.

8- DECISÃO nº 193/2014:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelo art.12, incisos I, "b" da Resolução nº 04/2002-TCE, **DEFERIR** o pedido formulado pelo Sr. **ADALBERTO SILVA DOS SANTOS**, servidor deste Tribunal de Contas do Estado, no sentido de:

8.1 - Reconhecer o direito do requerente à Licença Especial relativa ao período de 2009/2014;

8.2 - Determinar à DIRH:

8.2.1 - Que providencie o registro da licença especial relativa ao período acima descrito nos assentamentos funcionais do servidor, com a edição do respectivo Ato e Publicação, com base no artigo 78, da Lei Estadual nº 1.762/1986 c/c art. 16, inciso V, da Lei nº. 3486/2010, alterada pela Lei nº 3627/2011;

8.2.2 - Proceda ao cálculo da conversão da Licença Especial em indenização;

8.2.3 - Após adotadas as medidas acima, encaminhar os autos à Diretoria de Administração Orçamentária e Financeira.

8.3 - Determinar à DIORF:

8.3.1 - Que informe se há disponibilidade Orçamentária e Financeira, para a eventual conversão da Licença Especial em indenização, e, providencie o pagamento da mesma.

8.3.2 - Em seguida, após os tramites acima determinados, encaminhe os autos à Divisão de Arquivo, nos termos regimentais.

1- PROCESSO TCE nº 2602/2014.

2- Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Concessão e indenização de um período de Licença Especial, referente ao quinquênio de 2009/2014.

4- Interessado: Sr. Brian Bremgartner Belleza, Analista Técnico de Controle Externo deste Tribunal, matrícula 0001393-5A.

5- Unidade Administrativa: DIRH – Informação nº 657/2014 (fls. 07/07v).

6- Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Parecer nº 337/2014 (fls. 09/10).

7- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Presidente, em exercício.

EMENTA: Concessão e indenização de um período de Licença Especial, referente ao quinquênio de 2009/2014.

Deferimento. Determinação à DIRH e à DIORF. Arquivamento.

8- DECISÃO nº 192/2014:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelo art.12, incisos I, "b" da Resolução nº 04/2002-TCE, **DEFERIR** o pedido formulado pelo Sr. **BRIAN BREMGARTNER BELLEZA**, servidor deste Tribunal de Contas do Estado, no sentido de:

8.1 - Reconhecer o direito do requerente à Licença Especial relativa ao período de 2009/2014;

8.2 - Determinar à DIRH:

8.2.1 - Que providencie o registro da licença especial relativa ao período acima descrito nos assentamentos funcionais do servidor, com a edição do respectivo Ato e Publicação, com base no artigo 78, da Lei Estadual nº





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 9 de julho de 2014

Ano IV, Edição nº 920, Pág. 3

1.762/1986 c/c art. 16, inciso V, da Lei nº. 3486/2010, alterada pela Lei nº 3627/2011;

8.2.2 - Proceda ao cálculo da conversão da Licença Especial em indenização;
8.2.3 - Após adotadas as medidas acima, encaminhar os autos à Diretoria de Administração Orçamentária e Financeira.

8.3 - Determinar à DIORF:

8.3.1- Que informe se há disponibilidade Orçamentária e Financeira, para a eventual conversão da Licença Especial em indenização, e, providencie o pagamento da mesma.

8.3.2- Em seguida, após os tramites acima determinados, encaminhe os autos à Divisão de Arquivo, nos termos regimentais.

1- PROCESSO TCE nº 2475/2014.

2- Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Concessão de um período de Licença Especial, referente ao quinquênio de 2009/2014.

4- Interessada: Sra. Juliana Narjara Libório Campagnolli, Analista Técnico de Controle Externo deste Tribunal, matrícula 0001078-2C.

5- Unidade Administrativa: DIRH – Informação nº 644/2014 (fls. 13/13v).

6- Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Parecer nº 344/2014 (fls. 15/16).

7- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Presidente, em exercício.

EMENTA: Concessão de um período de Licença Especial, referente ao quinquênio de 2009/2014.

Deferimento. Determinação à DIRH. Arquivamento.

8- DECISÃO nº 191/2014:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelo art.12, incisos I, "b" da Resolução nº 04/2002-TCE, **DEFERIR** o pedido formulado pela Sra. **JULIANA NARJARA LIBÓRIO CAMPAGNOLLI**, servidora deste Tribunal de Contas do Estado, no sentido de:

8.1 - Reconhecer o direito da requerente à Licença Especial relativa ao período de 2009/2014;

8.2 - Determinar à DIRH:

8.2.1 - Que providencie o registro da licença especial relativa ao período acima descrito nos assentamentos funcionais da servidora, com a edição do respectivo Ato e Publicação, com base no artigo 78, da Lei Estadual nº 1.762/1986 c/c art. 16, inciso V, da Lei nº. 3486/2010, alterada pela Lei nº 3627/2011;

8.2.2- Em seguida, após os tramites acima determinados, encaminhe os autos à Divisão de Arquivo, nos termos regimentais.

1- PROCESSO TCE nº 2052/2014.

Apensos: Processos nºs. 1956/2014 e 1921/2014.

2- Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Pedido de exoneração e pagamento de verbas indenizatórias.

4- Interessado: Sr. Luiz Felipe dos Santos Bringel, matrícula nº 001335-8A, ocupante do cargo de Analista Técnico de Controle Externo deste Tribunal de Contas.

5- Unidade Administrativa: DIRH – Informação nº 659/2014 (fl. 12/12v).

6-Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Parecer nº 352/2014 (fls. 14/15).

7- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Presidente, em exercício.

EMENTA: Pedido de exoneração e pagamento de verbas indenizatórias.

Reconhecimento do direito à Licença Especial. Deferimento do pedido de exoneração. Determinação à DIRH e à DIORF. Arquivamento.

8- DECISÃO nº 198/2014:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do

Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, **à unanimidade**, de acordo com a competência estabelecida pelo art. 12, I, "a" c/c art. 29, incisos V, *in fine*, IX e XIX, do Regimento Interno, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, e com base na manifestação da DIJUR, **DEFERIR** o pedido formulado pelo Sr. **LUIZ FELIPE DOS SANTOS BRINGEL**, desde que haja disponibilidade financeira para solver a despesa susotranscrita, no sentido de:

8.1 - Reconhecer o direito do requerente à Licença Especial relativa ao período de 2009/2014;

8.2 - Exonerar a pedido o Sr. LUIZ FELIPE DOS SANTOS BRINGEL a contar de 30.04.2014;

8.3 - Reconhecer seu direito à indenização no valor de **R\$ 28.839,89 (vinte e oito mil oitocentos e trinta e nove reais e oitenta e nove centavos)**, nos termos do cálculo de verbas rescisórias de fl. 11;

8.4 - Determinar à DIORF que proceda a estudo de disponibilidade financeira para o pagamento da despesa elencada;

8.5 - Determinar à DIRH e à DIORF para que providenciem, respectivamente, o registro com a edição do respectivo Ato e Publicação, com base no artigo 78, da Lei Estadual nº 1.762/1986 c/c art. 16, inciso V, da Lei nº. 3486/2010, alterada pela Lei nº 3627/2011; e o pagamento da parcela acima;

8.6 - A não-incidência de qualquer desconto de natureza fiscal (imposto de renda) ou previdenciário sobre o valor das indenizações;

8.7 - Após, que sejam os autos remetidos à Divisão de Arquivo, para os procedimentos previstos no § 1º, do art. 164, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

1-PROCESSO TCE nº 2184/2014.

2-Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Averbação de Tempo de Contribuição.

4-Interessada: Sra. Elissandra Monteiro Freire, Procuradora de Contas, Matrícula n. 0001048-0A.

5-Unidade Administrativa: DIRH – Informação nº 622/2014 (fls. 10/10v).

6-Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Parecer nº 2184/2014 (fls. 13/15).

7-Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Presidente, em exercício.

EMENTA: Averbação de Tempo de Contribuição.

Deferimento parcial. Reconhecer o direito à averbação. Determinação à DIRH. Remessa dos autos à DIARQ.

8- DECISÃO nº 197/2014:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelo art.12, incisos I, "b", e X da Resolução nº 04/2002-TCE, e de acordo com a manifestação da DIJUR, **DEFERIR PARCIALMENTE** o pedido formulado pela Procuradora de Contas **ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE**, no sentido de:

8.1- Reconhecer o direito à averbação de **2.563** (dois mil quinhentos e sessenta e três) dias que correspondem a **07 (sete) anos e 08 (oito) dias**, referente ao período de **01.09.1988 a 30.09.1992**, já retirado o período de concomitância;

8.2- Determinar à DIRH que providencie a averbação do período supracitado nos assentamentos funcionais da servidora, fazendo, para tanto, o devido registro;

8.3- Depois de cumpridos os procedimentos acima, determinar a remessa dos autos à Divisão de Arquivo, conforme art. 164, § 1º, do Regimento Interno.

1- PROCESSO TCE nº 2649/2014.

2- Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Pedido de exoneração e pagamento de verbas indenizatórias.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 9 de julho de 2014

Ano IV, Edição nº 920, Pág. 4

4- Interessado: Sr. Renan Taketomi de Magalhães, matrícula nº 002094-0A, ocupante do cargo de Analista Técnico de Controle Externo deste Tribunal de Contas.

5- Unidade Administrativa: DIRH – Informação nº 664/2014 (fl. 08).

6-Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Parecer nº 360/2014 (fls. 10/11).

7- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Presidente, em exercício.

EMENTA: Pedido de exoneração e pagamento de verbas indenizatórias. *Deferimento do pedido de exoneração. Reconhecimento do direito à indenização. Determinação à DIRH e à DIORF. Arquivamento.*

8- DECISÃO nº 200/2014:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, à **unanimidade**, de acordo com a competência estabelecida pelo art. 12, I, "a" c/c art. 29, incisos V, *in fine*, IX e XIX, do Regimento Interno, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, e com base na manifestação da DIJUR, **DEFERIR** o pedido formulado pelo Sr. **RENAN TAKETOMI DE MAGALHÃES**, desde que haja disponibilidade financeira para solver a despesa susotranscrita, no sentido de:

8.1 - Exonerar a pedido o Sr. RENAN TAKETOMI DE MAGALHÃES a contar de 02.04.2014;

8.2 - Reconhecer seu direito à indenização no valor de **R\$ 993,56 (novecentos e noventa e três reais e cinquenta e seis centavos)**, nos termos do cálculo de verbas rescisórias de fl. 07;

8.3 - Determinar à DIORF que proceda a estudo de disponibilidade financeira para o pagamento da despesa elencada;

8.4 - Determinar à DIRH e à DIORF para que providenciem, respectivamente, o registro com a edição do respectivo Ato e Publicação, com base no artigo 78, da Lei Estadual nº 1.762/1986 c/c art. 16, inciso V, da Lei nº. 3486/2010, alterada pela Lei nº 3627/2011; e o pagamento da parcela acima;

8.5 - A não-incidência de qualquer desconto de natureza fiscal (imposto de renda) ou previdenciário sobre o valor das indenizações;

8.6 - Após, que sejam os autos remetidos à Divisão de Arquivo, para os procedimentos previstos no § 1º, do art. 164, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

1- PROCESSO TCE nº 2282/2014.

2- Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Pedido de exoneração e pagamento de verbas indenizatórias.

4- Interessado: Sr. Saulo Diego Soares Gomes, matrícula nº 001390-0A, ocupante do cargo de Assistente Técnico de Controle Externo deste Tribunal de Contas.

5- Unidade Administrativa: DIRH – Informação nº 655/2014 (fl. 16/16v).

6-Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Parecer nº 361/2014 (fls. 18/19).

7- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Presidente, em exercício.

EMENTA: Pedido de exoneração e pagamento de verbas indenizatórias. *Deferimento do pedido de exoneração. Reconhecimento do direito à indenização. Determinação à DIRH e à DIORF. Arquivamento.*

8- DECISÃO nº 199/2014:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, à **unanimidade**, de acordo com a competência estabelecida pelo art. 12, I, "a" c/c art. 29, incisos V, *in fine*, IX e XIX, do Regimento Interno, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, e com base na manifestação da DIJUR, **DEFERIR** o pedido formulado pelo Sr. **SAULO DIEGO SOARES GOMES**, desde que haja disponibilidade financeira para solver a despesa susotranscrita, no sentido de:

8.1 - Exonerar a pedido o Sr. SAULO DIEGO SOARES GOMES a contar de 16.05.2014;

8.2 - Reconhecer seu direito à indenização no valor de **R\$ 5.956,86 (cinco mil novecentos e cinquenta e seis reais e oitenta e seis centavos)**, nos termos do cálculo de verbas rescisórias de fl. 15;

8.3 - Determinar à DIORF que proceda a estudo de disponibilidade financeira para o pagamento da despesa elencada;

8.4 - Determinar à DIRH e à DIORF para que providenciem, respectivamente, o registro com a edição do respectivo Ato e Publicação, com base no artigo 78, da Lei Estadual nº 1.762/1986 c/c art. 16, inciso V, da Lei nº. 3486/2010, alterada pela Lei nº 3627/2011; e o pagamento da parcela acima;

8.5 - A não-incidência de qualquer desconto de natureza fiscal (imposto de renda) ou previdenciário sobre o valor das indenizações;

8.6 - Após, que sejam os autos remetidos à Divisão de Arquivo, para os procedimentos previstos no § 1º, do art. 164, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

1-PROCESSO TCE nº 2510/2014.

2-Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Concessão de um período de Licença Especial, referente ao quinquênio de 2009/2014.

4-Interessado: Sr. Ruy Almeida Jorge Elias, Analista Técnico A, Matrícula n. 000219-4A.

5-Unidade Administrativa: DIRH – Informação nº 654/2014 (fls. 07/07v).

6-Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Parecer nº 347/2014 (fls. 09/09v).

7-Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Presidente, em exercício.

EMENTA: Concessão de um período de Licença Especial, referente ao quinquênio de 2009/2014.

Deferimento. Determinação à DIRH. Arquivamento.

8- DECISÃO nº 190/2014:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelo art.12, incisos I, "b" da Resolução nº 04/2002-TCE, **DEFERIR** o pedido formulado pelo Sr. **RUY ALMEIDA JORGE ELIAS**, servidor deste Tribunal de Contas do Estado, no sentido de:

8.1 - Reconhecer o direito da requerente à Licença Especial relativa ao período de 2009/2014;

8.2 - Determinar à DIRH:

8.2.1 - Que providencie o registro da licença especial relativa ao período acima descrito nos assentamentos funcionais do servidor, com a edição do respectivo Ato e Publicação, com base no artigo 78, da Lei Estadual nº 1.762/1986 c/c art. 16, inciso V, da Lei nº. 3486/2010, alterada pela Lei nº 3627/2011;

8.2.2- Em seguida, após os tramites acima determinados, encaminhe os autos à Divisão de Arquivo, nos termos regimentais.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de julho de 2014

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 9 de julho de 2014

Ano IV, Edição nº 920, Pág. 5

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº. 2687/2014 – Recurso Ordinário, interposto pelo Sr. Robério dos Santos Pereira Brega, Secretário de Estado da Cultura, referente ao processo n.3029/2010.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 03 de julho de 2014

PROCESSO Nº.2877/2014 – Recurso de Reconsideração, interposto pela Sra. Edlian de Souza Barrozo Araujo, Diretora Geral da Policlínica JOAO PEREIRA DOS SANTOS BRAGA, referente ao processo n. 2285/2013.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso de reconsideração, assegurando-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de julho de 2014.

PROCESSO Nº.2835/2014 – Recurso de Revisão, interposto pela Sra. Marilene Correa da Silva Freitas, Ex-Reitora da Universidade do Estado do Amazonas, referente ao processo n. 449/2010.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso de revisão, concedendo-lhe o efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de julho de 2014.

PROCESSO Nº.2902/2014 – Recurso de Revisão, interposto pelo Estado do Amazonas através da Procuradoria Geral do Amazonas, referente ao processo n. 3792/2013.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso de revisão, concedendo-lhe somente o efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de julho de 2014.

PROCESSO Nº.2910/2014 – Recurso de Revisão, interposto pelo Estado do Amazonas através da Procuradoria Geral do Amazonas, referente ao processo n. 5793/2012.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso de revisão, concedendo-lhe somente o efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de julho de 2014.

PROCESSO Nº.2909/2014 – Recurso de Revisão, interposto pelo Estado do Amazonas através da Procuradoria Geral do Amazonas, referente ao processo n. 3113/2013.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso de revisão, concedendo-lhe somente o efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de julho de 2014.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de julho de 2014

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

ERRATA DOS PROCESSOS Nº 199/2014 E 904/2014, PUBLICADOS NA EDIÇÃO Nº 913 DE 30 DE JUNHO DE 2014 NA 18ª SESSÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS.

CONSELHEIRO-RELATOR: ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA.

PROCESSO Nº 904/2014 - Consulta acerca de obrigatoriedade ou não de Entidades Públicas em extinção terem de prestar contas nos termos da Constituição Federal (Art. 70, Parágrafo Único), da Legislação Estadual (LC nº 06/90) e dos normativos deste TCE/AM.

PARECER: À UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, dentro da competência atribuída pelo art. 11, IV, "f", do Regimento Interno, conheça da presente Consulta, com fundamento art. 1º, XXIII, da Lei n. 2.423/96 c/c o art. 5º, XXIII, e 274, § 2º, do Regimento Interno desta Corte de Contas, e, no mérito, deve ser a consulente orientada no sentido de que há o dever de prestar contas, com base na obrigatoriedade prevista no artigo 70 da Constituição Federal.

AUDITOR-RELATOR: MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO.

PROCESSO Nº 199/2014 - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Néilton Marques da Silva, Secretário de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento, em face do Acórdão nº 987/2011-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 5631/2012.

ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno conheça o presente Recurso de Revisão e dê provimento parcial ao mesmo, com fulcro no art. 1º, XXI, da Lei nº 2423/1996 c/c o art. 11, III, "f", da Resolução nº 4/2002, no sentido de ANULAR o Acórdão nº 987/2011-TCE-TRIBUNAL PLENO (fls. 4.162/4.164 do Processo nº 2023/2008), somente em relação às disposições que se referem ao Sr. Néilton Marques da Silva, reabrindo a instrução processual para notificar o gestor, especificamente em relação aos danos causados ao patrimônio público, oferecendo-lhe as opções previstas na primitiva redação do inciso II, art. 20, da Lei Estadual nº 2.423/1996, disposição que hoje se encontra no § 2º, art.20, do mesmo diploma legal, alterado pela Lei Complementar nº 114/2013. Registrados os impedimentos dos Conselheiros Raimundo José Michiles e Érico Xavier Desterro e Silva, nos termos do art.65 do Regimento Interno deste Tribunal.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de julho de 2014.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 9 de julho de 2014

Ano IV, Edição nº 920, Pág. 6

PROCESSOS TAG-TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO, HOMOLOGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA, EM EXERCÍCIO, DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, NA 22ª SESSÃO ADM DE 02.07.2014, JULGADOS NA 10ª SESSÃO DA 2ª CÂMARA, EM 04.06.2014.

CONSELHEIRO RELATOR: JULIO CABRAL

INSPETORIA LAURA VICUNÃ – CENTRO SOCIAL SÃO BENEDITO – SEAS – FEAS.

PROCESSO N.1602/2014 (APENSOS N.4800/2010; 4805/2010; 4810/2010; 5093/2013).

NÚCLEO DE AMPARO SOCIAL TOMÁS DE AQUINA – LAR FRANCISCO DE ASSIS – SEAS – FEAS.

PROCESSO N.1607/2014 (APENSOS N.5115/2013).

AUDITOR RELATOR: ALÍPIO REIS FIRMO FILHO:

CLUBE DE MÃES DA JAPIINLÂNDIA – SEAS – FEAS.

PROCESSO N.2422/2014 (APENSOS N.6140/2012; 7091/2012; 1270/2013; 1117/2013; 1129/2013).

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de Julho de 2014.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2014

O Pregoeiro designado pela Portaria SG Nº 11/2014 do Tribunal de Contas do Estado, torna público aos interessados que realizará no dia **24/07/2014** às 9h, Licitação na modalidade "Pregão Presencial", tipo "menor preço global", objetivando a contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados/acreditados pelo INMETRO para promover a recertificação do Sistema de Gestão da Qualidade baseado na norma ISO 9001:2008 ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. O Edital completo poderá ser adquirido junto à Comissão de Licitação, na sala da CPL, localizada na Avenida Efigênio Sales, 1155 – Parque 10, Manaus - Amazonas, em dias úteis, no horário das 7h às 13h, ou no site www.tce.am.gov.br. Informações pelos telefones 3301-8150 e 3301-8240 (fone/fax).

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de julho de 2014.

MADSON LINO DE ASSIS RODRIGUES
Pregoeiro da CPL/TCE

AVISO DE LICITAÇÃO Tomada de Preços nº 03/2014

O Presidente da Comissão de Licitação, designado pela Portaria nº 630/2013 - GPDH do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, torna público para os interessados que realizará no dia **29/07/2014**, às 9h, Licitação na modalidade "Tomada de Preços", tipo Menor Preço Global, objetivando a Execução de Diversos Serviços de Engenharia na Sede do Tribunal de Contas do Estado O Edital completo poderá ser adquirido junto à Comissão de Licitação, na sala da CPL, localizada na Avenida Efigênio Sales, 1155 – Parque 10, Manaus - Amazonas, em dias úteis, no horário das 7h às 13h, ou no site www.tce.am.gov.br. Informações pelos telefones 3301-8150 e 3301-8240 (fone/fax).

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de julho de 2014.

LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS
Presidente da CPL/TCE

AVISO DE LICITAÇÃO Tomada de Preços nº 04/2014

O Presidente da Comissão de Licitação, designado pela Portaria nº 630/2013 - GPDH do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, torna público para os interessados que realizará no dia **30/07/2014**, às 9h, Licitação na modalidade "Tomada de Preços", tipo Menor Preço Global, objetivando a Reforma e Readequação das Salas de Quatro Diretorias no Prédio Sede do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. O Edital completo poderá ser adquirido junto à Comissão de Licitação, na sala da CPL, localizada na Avenida Efigênio Sales, 1155 – Parque 10, Manaus - Amazonas, em dias úteis, no horário das 7h às 13h, ou no site www.tce.am.gov.br. Informações pelos telefones 3301-8150 e 3301-8240 (fone/fax).

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de julho de 2014.

LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS
Presidente da CPL/TCE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. SIANI DOS SANTOS OLÍMPIO**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão nº228/2014–TCE-SEGUNDA CÂMARA,





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 9 de julho de 2014

Ano IV, Edição nº 920, Pág. 7

exarada nos autos do Processo TCE nº6880/2012 – 02Vol., referente à sua Aposentadoria.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de Julho de 2014.

RAFAEL DE OLIVEIRA LINS
Chefe do Departamento da 2ª Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. MARIA ONELIA DE SOUZA SERRÃO**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão nº310/2014–TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE nº10834/2013, referente à sua Aposentadoria.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de Julho de 2014.

RAFAEL DE OLIVEIRA LINS
Chefe do Departamento da 2ª Câmara

EDITAL

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº 2423/96 c/c o art.97, inciso I da Resolução 04/2002-TCE, fica **NOTIFICADA a Sra. FABIOLA DE FREITAS REBELO, ex-Diretora Presidente do Instituto de Previdência do Município de Coari**, acerca do Acórdão nº 672/2013 –TCE -Tribunal Pleno, proferidos nos autos do **Processo nº3976/2012**, decidiu, à unanimidade; Declarar a Revelia, nos termos do art.20, § 30º, da Lei Estadual nº 2.423/96, c/c o art.88 da Resolução nº 04/2002-TCEA/M, aplicando-lhe multa individual, no valor de R\$6.453,41 (seis mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e quarenta e um centavos), conforme art.308, inciso V, alínea “b”, da Resolução 04/2002; por descumprimento injustificado da decisão deste Tribunal; Determinando o efetivo cumprimento do Acórdão nº 965/2012-Tribunal Pleno, com remessa a esta Corte de todos os documentos necessários para sua comprovação.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de julho de 2014.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 10/2014 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o **Sr. ANTÔNIO GOMES FERREIRA**, Ex-Prefeito Municipal de Fonte Boa, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados no Laudo Técnico Preliminar nº 1185/2013-DEATV e na Diligência nº 866/2013 – MP – ESB, que trata da Prestação de Contas, referente ao Convênio nº 45/2012, firmado com a Secretaria de Estado de Cultura e a Prefeitura Municipal de Fonte Boa, nos autos do Processo TCE nº 6638/2012, em razão do despacho exarado pelo Conselheiro-Relator Raimundo José Michiles.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de julho de 2014.

CÉLIO BERNARDO GUEDES
Chefe do Departamento de Análise
de Transferências Voluntárias - DEATV

EDITAL SECRETARIA DO PLENO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº 2423/96 c/c o art.97, inciso I da Resolução 04/2002-TCE, fica **NOTIFICADA a Sra. LIVIA REGINA PRADO DE NEGREIROS MENDES, ex- Secretária Municipal da Fundação Municipal de Cultura e Turismo - MANAUSCULT**, exercício 2009, acerca do Acórdão nº 982/2011 –TCE -Tribunal Pleno, proferidos nos autos do **Processo nº1616/2010**, decidiu, à unanimidade; **JULGAR IRREGULAR** a Prestação de Contas de sua responsabilidade; **Considerar em alcance**, no valor de R\$ 23.778,68 (vinte e três mil, setecentos e sessenta e oito reais e sessenta e oito centavos), em pleno cumprimento ao inciso I do art. 304 do RI-TCE. FIXAR prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento das sanções pecuniárias mencionadas acima aos cofres da Fazenda Pública, salientando-lhe que os comprovantes de pagamento devem ser encaminhados a esta Corte de Contas, sito a Av. Efigênio Sales, nº.1155, Parque Dez de Novembro. Na hipótese de expirar este prazo, o valor da multa deverá ser atualizado monetariamente (artigo 55, da Lei n.2423/1996), ficando a DICREX autorizada a adotar as medidas previstas nas Subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução TC n.04/2002.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de julho de 2014.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno



TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

3301-8161

SEGER

3301-8186

OUVIDORIA

3301-8222

0800-208-0007

SECEX

3301-8153

ESCOLA DE CONTAS

3301-8301

DRH

3301-8231

CPL

3301-8150

DEPLAN

3301 – 8260

DECOM

3301 – 8180

DMP

3301-8232

DIEPRO

3301-8112



Presidente

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Vice-Presidente

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Corregedor

Cons. Lúcio Alberto de Lima Albuquerque

Ouvidor

Cons. Antonio Julio Bernardo Cabral

Conselheiros

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Cons. Raimundo José Michiles

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do
TCE/AM

Carlos Alberto Souza de Almeida

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho Langaro Pareja

Ademir Carvalho Pinheiro

Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva

Elizângela Lima Costa Marinho

João Barroso de Souza

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire de Menezes

Secretário Geral de Administração

Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo

Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736

Manaus - Amazonas

Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h

Telefone: (92) 3301-8100